CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 22/02/01
Roberta Régia
FUNCIONÁRIO

DATA 16/11/1981

PROJETO DE LEI Nº 0156/81

ASSUNTO

Declara em extinção o Quadro de Pessoal da Suplan, sujeito ao regime estatutário, e dá outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 0041

LEI Nº 5513 DE 25/11/1981 (Sancionada)

DIOM Nº 7288 DE 02/12/1981

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5513 DE 25 DE Novembro DE 1981

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

Declara em extinção o Quadro de Pessoal da SUPLAM , sujeito ao regime estatutário, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarado em extinção o Quadro de Pessoal da Superintendência do Planejamento do Município - SUPLAM, de que trata o art. 5º da Lei nº 5.142, de 11 de abril de 1979, aprovado pelo Decreto nº 5.310, de 30 de abril de 1979, e cujos integrantes sujeitam-se ao regime jurídico do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

Parágrafo único - A extinção do Quadro a que se refere este artigo dar-se-á, automaticamente:(a) em relação aos cargos isolados e de carreira de provimento efetivo, quando da respectiva vacância, por qualquer das formas legais previstas; b) em relação aos cargos de provimento em comissão e às funções gratificadas, quando criadas aqueles e estas, mediante Decreto do Poder Executivo, para provimento sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - A SUPLAM passará a dispor de Quadro de Pessoal, organizado em carreiras ou categorias funcionais, sujeitos os ocupantes dos respectivos empregos, sob o regime de contrato, à Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único - O Quadro de Pessoal de que trata este artigo será aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo e nele poderão ser aproveitados, mediante prévia e expressa opção, titulares dos cargos de carreira e isolados de provimento efetivo per-

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

tencentes ao Quadro de Pessoal a que alude o artigo 1º desta Lei, consideradas, em cada caso, para efeito de enquadramento, além de outras condições, a respectiva faixa salarial e as tarefas realmente desempenhadas pelo interessado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os artigos 5º e respectivos parágrafos, e 6º da Lei nº 5.142, de 11 de abril de 1979, e demais disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 25 *DE* Novembro *DE 1981.*

Lúcio Gonçalo de Alcântara

Prefeito - Municipal

Luiz Angelo Pereira

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

MENSAGEM Nº 0041

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que "Declara em extinção o Quadro de Pessoal da SUPLAM, sujeito ao regime estatutário, e dá outras providências".

Vale esclarecer, nesta oportunidade, que o Quadro de Pessoal que se pretende seja declarado em extinção foi instituido pela Lei nº 5.142, de 11.04.79 (art. 5º) e aprovado pelo Decreto nº 5.310, de 30.04.79, dele fazendo parte cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e cargos isolados e/ou de carreira de provimento efetivo. A sua constituição resultou da absorção dos funcionários estatutários até então pertencentes às lotações da Secretaria de Planejamento do Município e da Coordenadoria do Desenvolvimento Urbano de Fortaleza, órgãos que foram extintos para dar lugar à SUPERINTENDÊNCIA DO PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO - SUPLAM.

Ocorre que esse Quadro está agora reduzido a cerca de apenas 10 cargos isolados, em consequência da maioria haver optado, na forma da lei, pela transferência para órgãos da Administração Direta.

Por outro lado, os cargos do mencionado Quadro ostentam, em sua grande parte, códigos ou níveis próprios dos órgãos de origem, gerando dificuldades de ordem administrativa, inclusive na parte relativa à fixação dos valores dos respectivos vencimentos. Existem no aludido Quadro (só para exemplificar) um cargo de Arquiteto EN, um de Professor de Ensino de 1º Grau Especializado QMME-2 e um de Auxiliar de Secretaria CM-6, este último oriundo da Câmara Municipal e os dois pri-

À Sua Excelência o Senhor
VEREADOR JOSÉ BARROS DE ALENCAR
Digníssimo Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA.

meiros não mais existentes na nomenclatura do Poder Executivo.

Simultaneamente com a declaração de extinção do Quadro do Pessoal sujeito ao regime estatutário, prevê o projeto em referência que a SUPLAM passará a dispor de um Quadro de Pessoal, organizado em carreiras ou categorias funcionais, submetidos os ocupantes dos respectivos empregos, sob regime de contrato, à Consolidação das Leis do Trabalho. Até agora, a SUPLAM vem dispondo de servidores contratados pela C.L.T., na conformidade do previsto no art. 6º da Lei nº 5.142/79, mas não possui quadro de pessoal contratado devidamente organizado, havendo assim necessidade de disciplinar a matéria, para melhor ordenar sua política de pessoal, compatibilizando-a com as reais necessidades do serviço.

Note-se que, criado o Quadro de Pessoal contratado, neste poderão ser aproveitados, mediante opção, funcionários do Quadro em extinção, o que representa para os interessados uma oportunidade de ascensão funcional, que hoje não lhes é oferecida, visto como todos ocupam cargos isolados, sem chance de promoção ou acesso.

Convém assinalar que a criação do novo Quadro, para servidores sob o regime da C.L.T., não acarretará maiores ônus para os cofres da SUPLAM, uma vez que os futuros ocupantes dos empregos ali previstos já são servidores da Autarquia.

Tendo por devidamente justificada a propositura, e certo de sua aprovação por essa Egrégia Câmara Municipal, por consubstanciar matéria de indiscutível interesse da Administração, quero aproveitar o ensejo para reiterar a V. Ex.ª e seus ilustres pares os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de Novembro de 1981.

LÚCIO ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Fortaleza

Em 20/11/19 81

PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI 156/81

Declara em extinção o Quadro de Pessoal da SUPLAM, sujeito ao regime estatutário, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarado em extinção o Quadro de Pessoal da Superintendência do Planejamento do Município - SUPLAM, de que trata o art. 5º da Lei nº 5.142, de 11 de abril de 1979, aprovado pelo Decreto nº 5.310, de 30 de abril de 1979, e cujos integrantes sujeitam-se ao regime jurídico do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

Parágrafo único - A extinção do Quadro a que se refere este artigo dar-se-á, automaticamente: (a) em relação aos cargos isolados e de carreira de provimento efetivo, quando da respectiva vacância, por qualquer das formas legais previstas; b) em relação aos cargos de provimento em comissão e às funções gratificadas, quando criadas aqueles e estas, mediante Decreto do Poder Executivo, para provimento sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - A SUPLAM passará a dispor de Quadro de Pessoal, organizado em carreiras ou categorias funcionais, sujeitos os ocupantes dos respectivos empregos, sob o regime de contrato, à Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único - O Quadro de Pessoal de que trata este artigo será aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo e nele poderão ser aproveitados, mediante prévia e expressa opção, titulares dos cargos de carreira e isolados de provimento efetivo pertencentes ao Quadro de Pessoal a que alude o artigo 1º desta Lei, consideradas, em cada caso, para efeito de enquadramento, além de outras condições, a respectiva faixa salarial e as tarefas realmente desempenhadas pelo interessado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os artigos 5º e respectivos parágrafos, e 6º da Lei nº 5.142, de 11 de abril de 1979, e demais disposições em contrário.

Em discussão 2a. 23/11/81 PRESIDENTE

Aprovado em 2a. Discussão Em 23/11/81 PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final Em 23/11/81 PRESIDENTE

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 20/11/1981
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER Nº C 7/81

AO PROJETO DE LEI Nº 156/81 - MENSAGEM 0041

O CHEFE DO EXECUTIVO SUBMETEU À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO O ANEXO PROJETO DE LEI QUE " DECLARA EM EXTINÇÃO O QUADRO DE PESSOAL DA SUPLAM SUJEITO AO REGIME ESTATUTARIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ESCLARECE A JUSTIFICATIVA PREFEITURAL QUE O QUADRO DE PESSOAL QUE A PROPOSITURA PRETENDE SEJA EXTINTO, FOI INSTITUIDO PELA LEI Nº 5.142, DE 11.04.79, DELE FAZENDO PARTE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO. A SUA CONSTITUIÇÃO RESULTOU DA ABSORÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS ESTATUTÁRIOS ATÉ ENTÃO PERTENCENTES ÀS LOTAÇÕES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DA COORDENADORIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, ÓRGÃOS QUE FORAM EXTINTOS PARA DAR LUGAR À SUPLAM.

CONFORME VERIFICAMOS, ESSE QUADRO ESTÁ AGORA REDUZIDO A CERCA DE APENAS 10 CARGOS ISOLADOS, EM CONSEQUÊNCIA DA MAIORIA HAVER OPTADO PELA TRANSFERÊNCIA PARA ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

OBSERVAMOS, AINDA, QUE SIMULTANEAMENTE COM A EXTINÇÃO DO ATUAL QUADRO, ESTÁ PREVISTO, NO PROJETO ORA EM APRECIAÇÃO, QUE A SUPLAM PASSARÁ A DISPOR DE UM QUADRO DE PESSOAL, ORGANIZADO EM CARREIRAS OU CATEGORIAS FUNCIONAIS, SUBMETIDOS OS OCUPANTES DOS RESPECTIVOS EMPREGOS, SOB O REGIME DE CONTRATO, À C.L.T. ATUALMENTE AQUELA SECRETARIA DISPOE DE SERVIDORES CONTRATADOS, MAS NAO POSSUI UM QUADRO DE PESSOAL ORGANIZADO, RESULTANDO DAI A NECESSIDADE DE DISCIPLINAR A MATÉRIA, PARA MELHOR ORDENAR SUA POLÍTICA DE PESSOAL.

E' OPORTUNO ASSINALAR QUE A CRIAÇÃO DO NOVO QUADRO PARA OS SERVIDORES SOB O REGIME C.L.T., NÃO ACARRETARÁ MAIORES ÔNUS PARA OS COFRES DA MUNICIPALIDADE, HAJA VISTO QUE OS FUTUROS OCUPANTES DOS EMPREGOS PREVISTOS JÁ SÃO SERVIDORES DAQUELA AUTARQUIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CONTINUAÇÃO

APÓS UM MINUNCIOSO EXAME DA MATÉRIA, CONCLUIMOS QUE A MESMA CONSUBSTANCIA ASSUNTO DE INDISCUTÍVEL IMPORTÂNCIA PARA O BOM ANDAMENTO DA MAQUINA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, E POR ESTA RAZÃO ESTA COMISSÃO RENDE-SE À SUA APROVAÇÃO.

E' O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE XI DE 1981.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 156/81.

APROVADO Em: 24/11/81 PRESIDENTE

Declara em extinção o Quadro de Pessoal da SUPLAM, sujeito ao regime estatutàrio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado em extinção o Quadro de Pessoal da Superintendência do Planejamento do Município - SUPLAM, de que trata o art. 5º da Lei nº 5.142, de 11 de abril de 1979, aprovado pelo Decreto nº 5.310, de 30 de abril de 1979, e cujos integrantes sujeitam-se ao regime jurídico do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

Parágrafo único - A extinção do Quadro a que se refere este artigo dar-se-á, automaticamente: (a) em relação aos cargos isolados e de carreira de provimento efetivo, quando da respectiva vacância, por qualquer das formas legàis previstas; b) em relação aos cargos de provimento em comissão e às funções gratificadas, quando criadas aqueles e estas, mediante Decreto do Poder Executivo, para provimento sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - A SUPLAM passará a dispor de Quadro de Pessoal, organizado em carreiras ou categorias funcionais, sujeitos os ocupantes dos respectivos empregos, sob o regime de contrato, à Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único - O Quadro de Pessoal de que trata este artigo será aprovado por Decretp do Chefe do Poder Executivo e nele poderão ser aproveitados, mediante prévia e expressa opção, titulares dos cargos de carreira e isolados de provimento efetivo pertencentes ao Quadro de Pessoal a que alude o artigo 1º desta Lei, con

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

continuação

sideradas, em cada caso, para efeito de enquadramento, além de outras condições, a respectiva faixa salarial e as tarefas realmente desempenhadas pelo interessado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os artigos 5º e respectivos parágrafos, e 6º da Lei nº 5.142, de 11 de abril de 1979, e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 *de novembro de 1981.*

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of.nº 1638 Fortaleza, 24 de novembro de 1981.

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autográfo de lei aprovada por esta Câmara que " Declara em extinção o Quadro de Pessoal da SUPLAM, sujeito ao regime estatutário, e dá outras providências ".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa . os protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA